

Lei nº 996

Autoriza a construção de pontes na Zona urbana.

A Câmara Municipal de Gocos de Baldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:—

Art. 1º— Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, pontes de concreto armado na Avenida João Guilherme, podendo dispensar até a importância de cr. \$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2º— As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias e serem incluídas no orçamento do exercício de 1963.

Art. 3º— Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gocos de Baldas, 27 de novembro de 1963.

David B. Almeida

Prefeito Municipal.